CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/64

Súmula:- Fixa vencimentos do sr. Prefeito Municipal e eleva ajuda de custo dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÈTA :-

Artº- 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.964, é fixado na importância correspondente a dois(2) salários mínimos vigorante nessa região, o subsidio mensal do Prefeito Municipal da Lapa.

Artº 2º - É fixada em importância igual a um salário mínimo da região, a verba de representação do Prefeito, mensalemte.

Artº 3º- Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 1.964 uma ajuda de custo de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que se fizer presente.

Artº 4º -Para atender as despêsas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

Artº- 5º- Revógam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa , em 24 de fevereiro de 1.964.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls 67 Vers e 68
Em Setembro 1970

Os vereadores que este subscrevem, apresentam a Câmara Municipal da Lapa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 12a/63.

(Fixa vencimentos do Snr. Prefeito Municipal e eleva a ajuda de custo dos Vereadores)

Artº 1º - A partir de 1º de janeiro de 1964, é fixado na importancia correspondente a dois (2) salários mínimos vigorantes nesta Região, o subsídio mensal do Prefeito Municipal da Lapa.

Artº 2º - É fixada em importancia igual a um salário mínimo da Região, a vérba de representação do Prefeito, mensalmente.

Artº 3º - Os vereadores perdeberão, a partir de 1º de Janeiro de 1964, uma ajuda de custo de Cr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que se fizér presente.

Artº 4º - Para atender as despêsas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

Artº 5º - Revógam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de Dezembro de 1963

Carlos Séra

Napoleão Ferrari

Francisco Sbrissia

Adelfo Gabriel Badey

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

As comissões de Justiça e Orçamento para as devidas providências.

Sala das Sessões, em 20-12-63

Presidente.

Aprov. em 1.º discussão em 24-II-64 por 7 x 4
dispensado interstício e aprov.
em 2.ª discussão em 24-II-64 por 7 x 4

Comissão de Legislação e Justiça.

Interessa ser o ante-projeto retro inconstitucional, pelos mesmos fundamentos já expendos em parecer emitido ao ante-projeto nº: de autoria do vereador Valfrido Limão da mata, da legislatura passada, cuja cópia anexo em referido.

Lapa, 20 de dezembro de 1963.

Flavio Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Parecêr de um dos menbros da comissaõ de Orçamento Finansas, e tomada de Contas.

Na realidade o Projeto retro é Inconstitucional, parcial, no Art. 29 da Lei Organica dos Municipios, econtraríaáuma das partes, e quanto ao Art. 20 da Lei 254/54, e portanto contrario ao Art. 1º e Único da Lei 3-52.

Naõ há uma consubstância, na Lei Organica do Municipios, no que diz respeito aos Artigos acima citados.

Naõ chegando a um acôrdo, sou portanto contrario ao aumento dos Vereadores, e a favor do Aumento do Sr. Prefeito.

Guilherme Guimaraês - Vereador
P.T.B.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

Identico ante projeto de lei já foi objeto de estudos por parte desta comissão na Legislatura Passada. O ante projeto ora em tramitação na Casa não indica o recurso necessário para seu atendimento. Não diz qual a verba disponivel para seu atendimento, apenas ~~xxxx~~ autoriza o Poder Executivo fazer abertura de crédito, crédito esse quedeve ter cobertura orçamentária. A lei Orçamentaria para 1.964 já foi votada pela Casa e não há previsão de receita sufuciente para fazer face as despezas que adviriam com a aprovação do presente. Todos os senhores vereadores tem conhecimento que nenhum encargo pode onerar o Tesouro Municipal, sem que para isso lhe seja atribuido o recurso necessário. No nosso entender a Prefeitura Não tem recursos sufucientes para suportar as consequencias da aprovação da presente materia Legislativa. Deveria ser houvido o Snr. Chefe do Poder Executivo para indicar os recursos que tem para seu atendimento, sem o que os senhores vereadores não deverão votar o prejeto.

Pessoalmente sou contrário a sua aprovação por ser imoral e não consultar aos interesses do povo o qual representamos e ainda por não estar o municipio em condiçoẽs finnanceiras de suportar as despesas.

E, o parecer.

Lapa, 17 de Fevereiro de 1.964

Leonardi

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

Identico ante projeto de lei já foi objeto de estudos por parte desta comissão na Legislatura Passada.O ante projeto ora em tramitação na Casa não indica o recurso necessário para seu atendimento. Não diz qual a verba disponivel para seu atendimento,apenas ~~xxxx~~ autoriza o Poder Executivo fazer abertura de crédito, crédito esse quedeve ter cobertura orçamentária. A lei Orçamentaria para 1.964 já foi votada pela Casa e não há previsão de receita sufuciente para fazer face as despezas que adviriam com a aprovação do presente. Todos os senhores vereadores tem conhecimento que nenhum encargo pode onerar o Tesouro Municipal,sem que para isso lhe seja atribuido o recurso necessário. No nosso entender a Prefeitura Não tem recursos sufucientes para suportar as consequencias da aprovação da presente materia Legislativa. Deveria ser houvido o Snr. Chefe do Poder Executivo para indicar os recursos que tem para seu atendimento, sem o que os senhores vereadores não deverão votar o prejeto.

Pessoalmente sou contrário a sua aprovação por ser imoral e não consultar aos interesses do povo o qual representamos e ainda por não estar o municipio em condiçoẽs finnanceiras de suportar as despesas.

E, o parecer.

Lapa, 17 de Fevereiro de 1.964

Leonardi